CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Projeto de lei N° 80 /2026

De 31 de Março de 2026

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itabaiana:

O Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas aos estudantes, professores, pais e comunidade escolar.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I – Prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas entre crianças e adolescentes;

II – Promover a conscientização sobre os riscos físicos, psicológicos e sociais causados pelo uso de drogas;

III – Incentivar hábitos saudáveis e a valorização da vida;

IV – Fortalecer a parceria entre escola, família e sociedade na prevenção às drogas.

Art. 3º As ações do programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – Palestras educativas nas escolas municipais;

II – Campanhas de conscientização e orientação;

RECEBIDO
30/03/2026
Artur M. Dantas

III – Atividades pedagógicas e culturais voltadas à prevenção;

IV – Distribuição de material informativo;

V – Encontros com pais, responsáveis e comunidade escolar.

Art. 4º Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperação com:

I – Instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil;

II – Forças de segurança pública;

III – Órgãos da administração pública municipal;

IV – Profissionais da saúde, assistência social e educação;

V – Conselhos municipais e entidades que atuem na prevenção ao uso de drogas.

Art. 5º

As ações previstas nesta Lei deverão respeitar o planejamento pedagógico das escolas e poderão ser realizadas ao longo do ano letivo.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir um Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas escolas da rede pública municipal, por meio de ações educativas, palestras e campanhas de conscientização.

A prevenção é uma das formas mais eficazes de combater o uso de drogas, especialmente entre crianças e adolescentes. A escola é um ambiente fundamental para o desenvolvimento de ações educativas que orientem os estudantes sobre os riscos e consequências do uso de substâncias ilícitas.

A proposta também incentiva a parceria entre o poder público, instituições filantrópicas, forças de segurança e órgãos municipais, fortalecendo as políticas públicas de prevenção e proteção da juventude.

Dessa forma, o projeto busca promover informação, conscientização e valorização da vida, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e para a construção de uma sociedade mais saudável e segura.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 31 de Março de 2026.

Erotildes de Jesus (PL)
Vereador